



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 27/04/2024  
Cristina Augusta Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.183 DE 26 DE ABRIL DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

**Institui a Semana Jovem Doador no  
Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a  
Semana Jovem Doador, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês  
de maio e na última semana do mês de outubro, com o objetivo de conscientizar  
os estudantes do ensino médio sobre a importância de se tornarem doadores  
regulares de sangue, visando aumentar o estoque do Hemocentro da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de abril de 2024; 136º da Proclamação  
da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador